



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/PMP/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar Repassada pela União Visando o Cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere à Lei Federal nº 14.434/2022 Emenda Constitucional nº127/2022 e dá outras providências.”

**1 Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade regulamentar a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao município de Palminópolis, com o propósito de assegurar o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 e na Emenda Constitucional nº 127/2022.

O projeto é de iniciativa meritória, uma vez que busca atender aos preceitos legais federais e garantir que os profissionais de enfermagem recebam remuneração compatível com o Piso Salarial Nacional. O projeto não prejudica as condições do município de Palminópolis, pois se trata de um repasse de recursos para cumprir obrigações já estabelecidas em lei.

É o breve relatório, passo à análise.

**2 Análise**

Com base na análise do Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial, é importante destacar o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

**2.1 Caráter Legal:**

A Constituição Federal confere ao Município de Palminópolis a competência para regulamentar a Assistência Financeira Complementar e garantir o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem. O projeto encontra respaldo na legislação federal e não viola a autonomia municipal.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

O Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o projeto, conforme demonstrado em suas razões motivadoras. Além disso, o projeto está em conformidade com a lei estadual que disciplina a criação de distritos pelos Municípios.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto demonstra clareza e precisão em sua redação, estando apto para integrar o ordenamento jurídico municipal.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade de Palminópolis, uma vez que visa assegurar o pagamento adequado aos profissionais de enfermagem em conformidade com as normativas federais.

#### 2.2 Caráter Lógico Gramatical

O projeto apresenta uma estrutura lógica e coesa, seguindo uma sequência natural de análise, começando pela conformidade legal e passando para os detalhes específicos.

As informações são apresentadas de forma clara e organizada, com uso adequado de conectores para ligar ideias e criar uma fluidez na análise.

A linguagem utilizada é técnica e adequada ao contexto legislativo, garantindo a compreensão precisa das questões legais e orçamentárias envolvidas.

#### 3 Voto

Em face do exposto e considerando o parecer jurídico favorável, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 063/CMP/2023  
PROJETO DE LEI Nº 058/PMP/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 11 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 058/PMP/2023 de 04 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar Repassada pela União Visando o Cumprimento ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere à Lei Federal nº 14.434/2022 Emenda Constitucional nº127/2022 e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.

  
**LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES**  
Presidente

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator

  
**HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA**

Membro